

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Projeto de Lei de Complementar PLP nº 149, de 2019:

“Art. . A base de cálculo para compensação da perda de receita do ICMS e ISS será estabelecida pela média do produto da arrecadação nos meses correspondentes tendo por base a média da arrecadação dos exercícios de 2018 e 2019, ou que for mais vantajoso. ”

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda tem por objetivo estabelecer que o repasse aos estados e municípios tenham por base não o contingente populacional, mas sim o recolhido nos últimos dois anos.

Por essas razões peço apoio dos nobres pares para a aprovação da respectiva emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

